

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE 50% NA CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, AUTORIZA O PARCELAMENTO DE TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor da correção monetária apurada no pagamento dos seguintes Impostos e Taxas:

- a)* IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- b)* ISS (Imposto Sobre Serviço);
- c)* Taxas decorrentes do efetivo poder de polícia;
- d)* Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo abrangerá a totalidade dos Impostos e Taxas inscritos ou não em dívida ativa, excetuados os lançados no Exercício Fiscal vigente.

Art. 2º *(Este artigo foi revogado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 050, de 14.01.1994](#)).*

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 07 de junho de 1993.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra.